

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.047336/92-78
Recurso nº : 02.173
Matéria : PIS DEDUÇÃO - EX.: 1988
Recorrente : TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA.
Recorrida : DRF em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 16 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 105-11.740

PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos, é de se aplicar, pelo princípio processual da decorrência, mesma decisão adotada no processo principal.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

PROCESSO Nº : 10880.047336/92-78
ACÓRDÃO Nº : 105-11.740

RECURSO Nº : 02.173
RECORRENTE : TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA.

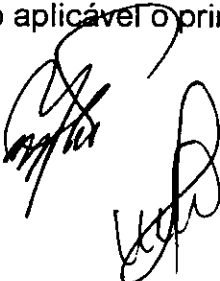
RELATÓRIO

TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em São Paulo/Oeste, SP, que manteve integralmente exigência de pis dedução do imposto de renda de pessoa jurídica, do exercício de 1988, em valor inicial equivalente a 54.600,68 UFIR.

A exigência se assentou sobre operações de *"day trade"*.

O processo é decorrente do matriz, nº 10880.047337/92-31, recurso nº 108.886 e a impugnação, juntada de documentos, reabertura de prazo para a recorrente, julgamento e recurso voluntário adotaram as mesmas razões e fundamentos do processo principal, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

O recurso é tempestivo e, por atender aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal foi votado na sessão do dia 16 de setembro de 1997, conforme faz certo o Acórdão nº 105-11.739, quando se negou provimento ao recurso, devendo se estender a este processo tal decisão, em respeito ao princípio processual da decorrência.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, adaptando esta decisão ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1997.



JOSÉ CARLOS PASSUELLO

